
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o inciso III do artigo 140-A, introduzido pelo art. 3º da PEC 06/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 140-A

(...)

III – voluntariamente, aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 64 (sessenta e quatro) de idade, se homem, observados tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

JUSTIFICATIVA

A reforma proposta pelo Projeto da Emenda Constitucional nº 06/2020 fixou as idades da aposentadoria voluntária em 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) de idade, se homem.

Todavia, em estados como a Bahia, essas idades foram fixadas em 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e aos 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem.

A presente proposta segue o modelo proposto pelo Estado da Bahia, com a diferença de propor um ano a menos para as mulheres, com vistas a suavizar o fato de que, na mudança proposta pela PEC original, a mulher foi penalizada em relação ao homem, uma vez que a sua idade mínima passou de 55 para 62, ou seja, houve um aumento de 7 anos, enquanto, para o homem, a idade passou de 60 para 65, aumentando-se apenas 5 anos.

A modificação ora apresentada tem o escopo de trazer justiça de gênero às mulheres.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Junho de 2020

Janaina Riva
Deputada Estadual